

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
26/2025

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Contratação dos serviços postais, para o fornecimento de serviços de postagem e entrega de correspondências, bem como a aquisição de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de contrato de adesão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CONTRATADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA, CNPJ:
34.028.316/0028-23

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrição no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Contratação dos serviços postais, para o fornecimento de serviços de postagem e entrega de correspondências, bem como a aquisição de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de contrato de adesão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Prestação de serviços postais como caixa postal, coleta, transporte e entrega de documentos e objetos no âmbito nacional	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a **Contratação dos serviços postais, para o fornecimento de serviços de postagem e entrega de correspondências, bem como a aquisição de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de contrato de adesão.**

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição

A contratação dos serviços postais, por meio de contrato de adesão com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visa assegurar a continuidade, a eficiência e a agilidade no envio e recebimento de correspondências oficiais do SAMAE de São Ludgero, sendo necessária para o envio de notificações, comunicados, contas de água e esgoto, ofícios, equipamentos para calibração ou conserto, materiais para devolução, e outras correspondências que exigem comprovação de entrega, garantindo transparência e cumprimento dos princípios da administração pública, além da assinatura de caixa postal para facilitar o recebimento organizado e seguro de documentos. A ampla rede de atendimento dos Correios, com cobertura nacional, assegura que todas as correspondências e materiais cheguem de forma segura e dentro dos prazos estabelecidos. A contratação direta permite a utilização de tarifas postais mais vantajosas, padronizando os custos e evitando a necessidade de processos licitatórios complexos para cada envio, o que resultaria em maior despesa administrativa. Além disso, há a necessidade de aquisição de produtos como selos, embalagens e serviços adicionais, fundamentais para formalizar a comunicação institucional. A continuidade dos serviços postais evita interrupções que poderiam impactar negativamente a comunicação com os munícipes, fornecedores e demais órgãos públicos, comprometendo a eficiência administrativa do SAMAE. Dessa forma, a contratação dos serviços postais junto aos Correios é essencial para manter a regularidade das

atividades, garantindo economia, confiabilidade e segurança nas operações de comunicação institucional.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

O objeto desta contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, identificado sob a **Demanda nº 22**. Essa previsão está detalhada nas informações básicas do Relatório Anual de Demandas por Setor e devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a Portaria SAMAE SLU nº 106/2024, de 12 de dezembro de 2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este processo se encaixa como Processo de Inexigibilidade de Licitação, justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021, cito:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Da escolha

A escolha da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA, CNPJ: 34.028.316/0028-23, justifica-se por deter o monopólio das atividades postais em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, pois impossível os mesmos serviços serem prestados por outra empresa

4.2. Da exclusividade

A respeito da exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais, importante ressaltar o exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, in verbis:

“Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição. (grifamos)

E o art. 9º da Lei nº 6.538, em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal, dispõe respectivamente que:

LEI Nº 6.538

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Constituição Federal

Art. 21. Compete à União:

(...)

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (...).

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos. (JUSTEN FILHO. *Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012,*

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação. Esse é o mesmo entendimento de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274*). (grifamos).

O Tribunal de Contas de Santa Catarina já se manifestou a respeito da inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do Prejulgado nº 1651:

O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, na lei atual, o Art. 74, Inc I da Lei 14.133/2021).

4.3. Dados do Fornecedor: Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA.

CNPJ: 34.028.316/0028-23.

Endereço: Rua Romeu Jose Vieira Nº 90, Bloco B, Sexto Andar, Bairro Nossa Senhora Do Rosario, Cep 88110-902, São Jose/SC.

4.4. Habilitação: A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos, conforme Lei nº 14.133/2021 e o valor inferior a 1/4 do limite de dispensa, conforme Portaria SAMAE SLU Nº. 110/2024 de 13 de dezembro de 2024:

4.4.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Pelo presente instrumento, solicita-se ao Setor de Licitações para dar continuidade ao processo, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

São Ludgero, 31 de março de 2025.

Everthon Perin

Agente de Contratação

